



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 855, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos para a realização de sessões de julgamento exclusivamente por videoconferência enquanto perdurarem as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, com base nos arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso V, e §5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 19, §3º, c/c arts. 34 e 70 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 10, inciso V, 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando:

a) a manutenção de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da pandemia da Covid-19, sendo notórios os impactos para o exercício por parte dos acusados das faculdades previstas na Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019;

b) as restrições à realização de reuniões presenciais determinadas pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, alterada pelas Instruções Normativas nº 21, de 16 de março de 2020, e nº 27, de 25 de março de 2020;

c) a suspensão da realização presencial das sessões de julgamento da CVM determinada pela Portaria CVM/PTE/Nº 31, de 17 de março de 2020, nos termos do respectivo item X;

d) a necessária concretização das garantias constitucionais da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

e) a intensificação da importância das atividades digitais de trabalho no atual contexto de evolução tecnológica e, em especial, na atual conjuntura sanitária;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 855, DE 30 DE ABRIL DE 2020

2

f) o amplo acesso à internet e aos meios tecnológicos por parte dos acusados, advogados e participantes do mercado de valores mobiliários, em geral;

g) a possibilidade de restrição do acesso de terceiros às sessões de julgamento do Colegiado, em função do interesse público envolvido, nos termos do art. 9º, §5º, da Lei nº 6.385, de 1976, e do art. 49 da Instrução CVM nº 607, de 2019; e

h) que os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 607, de 2019, podem ser realizados por meio eletrônico, nos termos do art. 111 daquela instrução;

DELIBEROU:

I – Enquanto perdurarem as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que restrinjam a aglomeração de elevado número de pessoas, as sessões de julgamento dos processos administrativos sancionadores, de que trata o Capítulo III, Seção VI, da Instrução CVM nº 607, de 2019, poderão ser realizadas exclusivamente por videoconferência, observados os seguintes procedimentos:

a) a convocação da sessão de julgamento deverá indicar expressamente a sua realização de modo exclusivamente digital, nos termos desta deliberação;

b) a participação dos acusados ou de seus procuradores, inclusive para a realização de sustentação oral, deverá ser registrada por meio de formulário disponibilizado na página da CVM na internet, até 3(três) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento;

c) salvo pactuação em sentido diverso pelos próprios participantes, os pedidos de sustentação oral serão atendidos na ordem cronológica de recebimento;

d) a sustentação oral poderá ser realizada durante a sessão ou mediante o envio de arquivo de mídia à secretaria, que providenciará a sua inserção no momento adequado;

e) a CVM disponibilizará, até 1 (uma) hora antes da sessão de julgamento, link para a participação dos acusados, dos seus procuradores e dos demais interessados em acompanhar a sessão de julgamento, esses últimos na condição exclusiva de ouvintes;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 855, DE 30 DE ABRIL DE 2020

3

f) as sessões serão gravadas pela CVM.

II – Nos termos do art. 50, § 2º, da Instrução CVM nº 607, de 2019, caso nenhum acusado ou nenhum de seus respectivos procuradores constituídos nos autos manifeste a intenção de participar da sessão, essa será realizada de forma restrita por meio de votação em sistema eletrônico, dispensando-se a videoconferência de que trata o item anterior.

III – A CVM não disponibilizará ao público salas ou auditórios para participação nas sessões de julgamento realizadas exclusivamente por videoconferência.

IV – As instruções para acesso à videoconferência serão disponibilizadas no site da CVM na internet ou enviadas aos solicitantes por correspondência eletrônica, até 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, observando-se, com relação aos que forem participar na condição exclusiva de ouvintes, o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pela CVM, respeitada a ordem cronológica de seu ingresso no sistema.

V – O preenchimento dos requisitos operacionais e de conexão, assim como quaisquer outras questões alheias à CVM, são de exclusiva responsabilidade do inscrito.

VI – Caso o acusado queira apresentar memoriais deverá fazê-lo mediante o requerimento de agendamento de audiência particular, a ser realizada por vídeo ou teleconferência, ou envio da documentação via protocolo digital ou aos endereços eletrônicos institucionais, divulgados na página da CVM na rede mundial de computadores.

VII – As sessões de julgamento digitais serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, nos termos do art. 49, da Instrução CVM nº 607, de 2019.

VIII – A ausência do acusado, ou de seu procurador, inscrito para a realização de sustentação oral não impedirá o julgamento do processo de seu interesse.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 855, DE 30 DE ABRIL DE 2020

4

IX – A CVM divulgará, em sua página na rede mundial de computadores, o inteiro teor dos votos proferidos preferencialmente na data de realização do julgamento e, em qualquer caso, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do julgamento.

X – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente